



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

CONTRATO Nº 1163/2026

Aquisição de **02 (dois) veículos automotores novos, zero quilômetro**, do tipo **minivan ou SUV, adaptado para transporte de pessoa com deficiência física usuária de cadeira de rodas**, com acesso traseiro, destinado ao atendimento das demandas institucionais do Município de São Leopoldo, que fazem entre si **O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO** e a empresa **SINOSCAR S/A**.

O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede nesta cidade, na Av. Dom João Becker, nº. 754, CEP. 93010-010, inscrita no CNPJ 89.814.693/0001-60, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Compras e Licitações, Rafael de Almeida, pessoa jurídica de Direito Público, designados **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **SINOSCAR S/A**, com sede na Av Pedro Adams Filho Nº 3790, Pátria Nova, Novo Hamburgo, Cep 93.320-004 , inscrita no CNPJ sob o nº **91.688.234/0001-29**, neste ato representado por seu representante legal Sr. **CÉSAR AUGUSTO VIEGAS**, inscrito(a) no CPF sob o nº 922.592.600-63, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Instrumento Contratual proveniente do **Processo eletrônico nº 7540/2026** com fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, de acordo com a proposta vencedora do **Pregão Eletrônico nº. 10014/2026**, que se realizou em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO):

1.1 Aquisição de **02 (dois) veículos automotores novos, zero quilômetro**, do tipo **minivan ou SUV, adaptado para transporte de pessoa com deficiência física usuária de cadeira de rodas**, com acesso traseiro, destinado ao atendimento das demandas institucionais do Município de São Leopoldo, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1.1 As especificações referentes ao objeto estão discriminadas na cláusula 3º do Anexo III, Termo de Referência. Os veículos devem ser fabricados há, no máximo, 06 (seis) meses antes da data de homologação do certame



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

CLÁUSULA SEGUNDA (DO LOCAL, PRAZO E FORMA DE ENTREGA, DA GARANTIA, PRAZO DE VIGÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO):

2.1 DO LOCAL: Prefeitura Municipal de São Leopoldo/RS, Av. Dom João Becker, nº 754 - Bairro Centro no horário entre 8 e 16 horas.

2.2 PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega do bem é de até 90 dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

2.3 FORMA DE ENTREGA: O recebimento dar-se-á de forma provisória e definitiva, após verificação da conformidade técnica dos veículos e da adaptação com as especificações deste Termo de Referência.

2.3.1 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior

2.3.2 Os veículos devem ser entregues acompanhados do manual do usuário, com versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada na Região Metropolitana de Porto Alegre/RS

2.4 DA GARANTIA CONTRATUAL:

2.4.1 A Licitante Vencedora e Habilitada deverá apresentar, na data de assinatura do contrato, comprovação de recolhimento de garantia de fiel execução do contrato, calculada em **5% (cinco por cento)** do valor global da contratação, sendo este recolhimento realizado em uma das modalidades previstas no artigo 96 § 1º da lei 14.133.

2.4.3 A garantia poderá ser prestada, a critério da contratada, nas modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei no 14.133/2021.

2.4.4 Caso o recolhimento seja realizado em dinheiro, este deve ocorrer através de depósito em favor da Prefeitura Municipal de São Leopoldo na conta da Caixa Econômica Federal (CEF), Ag. 2794-4 – operação 006, C/C 624182-7 – CNPJ 12.625.868/0001-66 – Fundo Municipal de Saúde, específica para a finalidade. A garantia deverá estar atualizada e vigorar durante toda a vigência do contrato.

2.4.5 O ressarcimento da quantia, quando depósito em dinheiro, será efetuado mediante solicitação realizada no protocolo geral da Prefeitura Municipal de São Leopoldo, pela CONTRATADA, apresentando o Certificado de Conclusão Definitivo dos serviços e encaminhando à Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Leopoldo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

2.4.6 A garantia contratual destina-se a assegurar o adimplemento de todas as obrigações contratuais assumidas pela contratada, inclusive aquelas relativas a prazos, qualidade do objeto, correção de falhas, responsabilidade por danos causados à Administração e demais encargos previstos no contrato.

2.4.7 A garantia será liberada ou restituída após o cumprimento integral das obrigações contratuais, observado após a entrega do objeto o Recebimentos definitivo dos Veículos pelo gestor do Contrato, sem prejuízo da responsabilização por eventuais danos apurados posteriormente, na forma da lei.

2.5 DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

2.5.1 O veículo deverá possuir garantia de fábrica, observada as condições do fabricante, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo.

2.5.2 A adaptação veicular deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, abrangendo todos os componentes estruturais, mecânicos e sistemas relacionados à acessibilidade e fixação da cadeira de rodas.

2.5.3 Durante o período de garantia, a contratada será responsável pela correção de defeitos, falhas ou vícios apresentados no veículo e/ou na adaptação, sem ônus para a Administração, com assistência técnica autorizada no território nacional, especificamente na Região Metropolitana de Porto Alegre/RS.

2.5.4 A garantia deverá abranger tanto o veículo quanto a adaptação realizada, incluindo seus componentes estruturais e mecânicos.

2.5.5 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

2.5.6 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva do bem pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

2.5.7 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas o mais breve possível por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

2.5.8 Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição do bem que apresentar vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento ou veículo das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

2.5.9 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante;

2.5.10 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos;

2.5.11 O custo referente ao transporte dos equipamentos ou dos veículos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado;

2.5.12 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

2.6 PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, nos termos da Lei Federal nº 14133/2021, pelo prazo máximo estabelecido. A vigência do contrato será a partir da sua assinatura.

2.6.1 No caso de assinatura digital, a vigência do contrato será a partir da data da última assinatura.

2.6.2 O prazo para a assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis após a convocação do licitante vencedor do certame.

2.6.3 O recebimento dos veículos dar-se-á de forma provisória e definitiva, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, após verificação da conformidade com as especificações técnicas, condições contratuais e documentação exigida.

2.7 SUBCONTRATAÇÃO:

2.7.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, tendo em vista a necessidade de fornecimento de equipamentos e adaptações, conforme descritivo técnico do objeto. A eventual subcontratação limita-se exclusivamente aos serviços especializados de adaptação veicular.

2.7.2 A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a

subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

necessários à execução do objeto.

2.7.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da

subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações

contratuais correspondentes ao objeto da subcontratada.

2.7.4 A Contratada apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

2.7.5 A subcontratada é somente para as adaptações e implementações dos equipamentos ao cadeirante, não sendo permitido para fabricação ou fornecimento dos veículos.

2.7.6 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA TERCEIRA (VALOR DO CONTRATO E REAJUSTE):

3.1 O preço global para execução do objeto contratado é de **R\$ 364.600,00** (trezentos e sessenta e quatro mil e seiscentos reais) a ser pago pela **CONTRATANTE** de acordo com a previsão da cláusula quarta infra, sendo:

3.2 DA DOTAÇÃO:

3.2.1 **Dotação Orçamentária:** 01 – ATENÇÃO BÁSICA

11.01.10.301.0076.4997 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

331 4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente

Recurso 2601 - 3101101

3.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto deste contrato, conforme o artigo 125 da lei nº 14.133/21.

3.4 **DO REAJUSTAMENTO:** O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a partir de 12 meses da data que consta na planilha orçamentária anexada ao Termo de referência, de acordo com a lei 14.133/21, art. 25, § 7, por meio do índice IPCA.

3.5 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO EM RAZÃO DA REFORMA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

TRIBUTÁRIA:

3.5.1. O presente contrato poderá ser objeto de revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, para mais ou para menos, quando houver criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais, inclusive aquelas decorrentes da implementação da Reforma Tributária sobre o consumo, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos dos arts. 124, II, “d”, e 134 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5.2. Na hipótese de alteração da carga tributária efetiva suportada pela CONTRATADA em decorrência da instituição e implementação do Imposto sobre Bens e Serviços – IBS e da Contribuição sobre Bens e Serviços – CBS, eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá demonstrar, de forma objetiva e individualizada, a efetiva repercussão da alteração tributária sobre os custos e os preços contratados.

3.5.3. O pedido deverá ser formalmente apresentado pela CONTRATADA durante a vigência contratual e instruído, no mínimo, com memória de cálculo detalhada que demonstre a situação tributária anterior e posterior à alteração, a efetiva repercussão sobre o preço contratado e o nexo de causalidade entre a alteração tributária e o alegado desequilíbrio.

3.5.4. Para fins de análise do pedido, deverão ser considerados, quando aplicáveis, os efeitos da não cumulatividade e dos créditos tributários decorrentes das aquisições e custos incorridos pela CONTRATADA, a possibilidade de repasse a terceiros do encargo tributário, os impactos decorrentes do período de transição da Reforma Tributária e eventuais benefícios ou incentivos fiscais ou financeiros relacionados aos tributos substituídos ou extintos.

3.5.5. A CONTRATANTE poderá proceder à revisão de ofício quando constatada redução da carga tributária efetiva suportada pela CONTRATADA que produza repercussão sobre os preços contratados, assegurada à CONTRATADA a prévia manifestação.

3.5.6. O reconhecimento do reequilíbrio econômico-financeiro dependerá da comprovação do efetivo impacto da alteração tributária sobre os preços contratados, não sendo suficiente, por si só, a mera alteração da legislação tributária ou a indicação nominal de novas alíquotas.

3.5.7. A revisão de que trata esta cláusula não se confunde com o reajustamento previsto no item 3.4 deste contrato, destinando-se exclusivamente à recomposição da equação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

econômico-financeira afetada por alteração tributária superveniente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA (CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, LIQUIDAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO):

- 4.1 O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo dos veículos, mediante apresentação da documentação fiscal regular, observado o prazo e as condições estabelecidas no edital e no contrato, sem
- 4.2 O pagamento do serviço será efetuado pela **CONTRATANTE** em 30 (trinta) DIAS, A PARTIR DA DATA DA APRESENTAÇÃO DA Nota Fiscal/Fatura pela **CONTRATADA** e após a conferência e liquidação desta pelo Departamento de Despesa Pública/SEMFA.
- 4.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, além das informações básicas, os dados bancários do fornecedor, a especificação e o número do respectivo empenho.
- 4.4 O encaminhamento das Notas Fiscais/Faturas para pagamento será realizado após a conferência do material fornecido e o ateste definitivo na Nota Fiscal/Fatura.
- 4.5 A **CONTRATADA** deverá estar em dia com a regularidade fiscal, na data da emissão da Nota Fiscal/Fatura em relação ao INSS, FGTS, Trabalhistas, Tributos Federais, estadual e Municipal, que serão aferidos nos sítios geradores, pelo gestor do contrato e atestado no documento fiscal, na impossibilidade de gerar a comprovação pela internet, fica a **CONTRATADA** obrigada a fornecer o documento comprobatório da regularidade.
- 4.6 A Nota Fiscal/Fatura emitida com erro deverá ser substituída. Neste caso, a **CONTRATANTE** efetuará a devida comunicação à **CONTRATADA**, dentro do prazo fixado para o pagamento e disporá de até 15 (quinze) dias, a partir da sua correção ou substituição, para pagamento, sem prejuízo ao prazo supramencionado.
- 4.7 O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, devendo esta informar o número do Processo Licitatório, Nome e Número da Conta Corrente e da Agência, como também registrá-los no próprio Recibo Fiscal.
- 4.8 O documento de cobrança deverá ser emitido em 03 (três) vias, em nome da **CONTRATANTE**, trazendo o número do empenho e o processo a que este se refere, conforme segue:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

Endereço: Av. Dom João Becker, nº. 754, Bairro Centro

CEP 93.010-010



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

CNPJ: 89.814.693/0001-60

Inscrição Estadual: Isenta

Empenho n.º: _____ / _____

Licitação n.º: PE 10014/2026

4.9 DA LIQUIDAÇÃO:

- 4.9.1 Para fins de liquidação, a área competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: I. a data da emissão; II. os dados do contratado e contratante; III. o período respectivo de execução; IV. o valor a pagar; V. os dados bancários (banco, agência e conta corrente em nome da **CONTRATADA**), e VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 4.9.2 A nota fiscal deverá acompanhar a entrega a ser recebida pelo **CONTRATANTE** e também deverá ser enviada em meio eletrônico para o endereço que constar no empenho.
- 4.9.3 Junto à Nota Fiscal, deverão ser apresentados os documentos de Habilitação Fiscal constante nos itens: 11.2 e 11.3 do Edital, que deverão ser encaminhados preferencialmente pelo e-mail que constar no edital.
- 4.9.4 Os documentos exigidos no subitem anterior, que não expressarem o prazo de validade, deverão ter data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA (DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE):

- 5.1 Além de outros, previstos neste instrumento, a **CONTRATANTE** terá o direito de receber o objeto contratual executado em estrita observância às especificações técnicas e com qualidade.
- 5.2 Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras previstas neste Contrato:
- 5.2.1 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, em conformidade com o disposto neste instrumento e nos documentos que o integram.
- 5.2.2 Notificar, formal e tempestivamente, à **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.
- 5.2.3 Emitir as Ordens de Início dos Serviços e promover a verificação dos relatórios dos serviços prestados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 5.2.4 Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA**, quaisquer informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços, conforme previsto no Anexo III – Termo de Referência.
- 5.2.5 Acompanhar a execução da prestação de serviços, através da fiscalização e gestão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA (DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA):

- 6.1 Além de outros, previstos neste instrumento, a **CONTRATADA** terá o direito de receber os valores correspondentes a execução do contrato dentro das condições estabelecidas.
- 6.2 Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas no presente contrato e nos documentos que o integram:
- 6.2.1 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação.
- 6.2.2 Responsabilizar-se por danos diretos, mediatos ou imediatos, extravios ou prejuízos causados à **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA**, desde que provada a existência de culpa ou dolo de seus prepostos e/ou empregados, assumirá a responsabilidade de reparar totalmente os bens, ou substituí-los, preferencialmente pela mesma marca, característica e qualidade. A **CONTRATANTE** poderá reter pagamentos que possibilitem o ressarcimento de danos causados, respeitada a ampla defesa e o contraditório.
- 6.2.3 Refazer às suas expensas, todo o trabalho inadequadamente realizado, a critério da Fiscalização da **CONTRATANTE**, sem alteração do prazo de execução do Contrato.
- 6.2.4 Responder pelos atos e omissões de seus prepostos, empregados e demais pessoas que utilizar na execução deste Contrato.
- 6.2.5 Fazer prova com a **CONTRATANTE**, de acordo com os critérios estabelecidos por sua fiscalização, e sempre que solicitada, do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas, e aquelas exigidas quando da habilitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 6.2.6 Não proceder qualquer modificação, não prevista neste Contrato, sem consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE**.
- 6.2.7 A **CONTRATANTE** não assumirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da **CONTRATADA** relativa às obrigações aqui assumidas,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

- 6.2.8 Prestar o fornecimento do objeto disponibilizando os veículos, pessoal, equipamentos e acessórios necessários à adequada execução do contrato, em número suficiente para atendimento dos prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE** e das especificações técnicas.
- 6.2.9 Responder perante a **CONTRATANTE** por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, no cumprimento das obrigações de sua responsabilidade ou por erro seu em qualquer fornecimento, objeto deste contrato.
- 6.2.10 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada na Região Metropolitana de Porto Alegre/RS;
- 6.2.11 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA (PENALIDADES):

- 7.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações arroladas no art 155 da Lei nº 14.133/21, podendo sujeitar, ainda, a **VENCEDORA**, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas no art. 156 da referida Lei, quais sejam:
- 7.1.1 Advertência, exclusivamente pela infração administrativa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 7.1.2 Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 7.1.3 impedimento de licitar e contratar, nas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 7.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.1.4.1 A sanção estabelecida no subitem 7.1.4 será precedida de análise jurídica, observando as regras constantes na Lei nº 14.133/21

7.2 As sanções previstas nos subitens 7.1.1, 7.1.3 e 7.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem 7.1.2 do Edital.

7.3 A aplicação das sanções previstas no item 7.1 do edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA (EXTINÇÃO CONTRATUAL):

8.1 O contrato poderá ser rescindido/resilido, via distrato, nas seguintes hipóteses:

8.2. Motivadamente, por descumprimento de qualquer das cláusulas e condições do contrato pela **CONTRATADA**, bastando mera notificação por escrito do **CONTRATANTE**, sem prejuízo de quaisquer indenizações e outras penalidades que possam incidir, garantida a defesa prévia e o direito ao contraditório;

8.3 Imotivadamente, se a **CONTRATANTE** manifestar tal vontade, por escrito, à outra, implicando na rescisão no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das atividades desenvolvidas nesse período;

8.4 Amigavelmente, se ambas as partes assim convencionarem, desde que por escrito e assinado por seus representantes legais;

8.5 Se ocorrer a extinção, liquidação, insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**.

8.6 Quando findar o prazo de vigência contratual e em não havendo interesse de uma ou ambas as partes, o contrato se encerrará, não sendo necessário qualquer tipo de comunicação entre as partes.

8.7 Em todos os casos de rescisão, os eventuais débitos ou créditos apurados entre as partes deverão ser liquidados até o 10º dia útil do mês subsequente ao final da contratação.

8.8 O contrato poderá ser suspenso por vontade mútua das partes, ou quando ocorrer eventos de caso fortuito ou força maior, devendo as partes, entretanto, apresentar um Relatório de Serviços Executados com o respectivo balanço de pagamentos efetuados e devidos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 8.9 O **CONTRATANTE** realizará cotações periódicas para aferição de preço de mercado, sendo que, caso o preço contratado esteja acima do preço de mercado, a **CONTRATADA** fica, desde já, ciente da possibilidade de rescisão, sem qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA NONA (FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO):

- 9.1 O Fiscal do contrato acompanhará a execução física do contrato, sendo responsável direto pelas anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada, e especialmente:
- 9.1.1 Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado.
 - 9.1.2 Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços.
 - 9.1.3 Proceder às avaliações dos serviços executados pela **CONTRATADA**.
 - 9.1.4 Propor à Autoridade Competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.
 - 9.1.5 A outras atividades compatíveis com função.
- 9.2 O preposto é o representante do contratado, que deverá ser formalmente designado para servir como interlocutor junto à Administração na execução do contrato.
- 9.3 A função de Fiscal do Contrato será exercida pelos(as) servidores (as) descritos abaixo:
- 9.3.1** O servidor **Marcos Antonio Cordeiro Flausina, matrícula nº 55748**, ou o(a) servidor(a) **João Butzen (matrícula 55918)**, atuará como Fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA (GESTOR DO CONTRATO):

- 10.1 O Gestor de Contratos será responsável por gerenciar as relações firmadas com a **CONTRATADA**, analisando dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto a execução do objeto, a avaliação da qualidade dos resultados obtidos, bem como informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada a manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica e que atenda às necessidades de planejamento da **CONTRATADA**, e especialmente:
- 10.1.1 Analisar a documentação que antecede o pagamento;
 - 10.1.2 Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
 - 10.1.3 Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
 - 10.1.4 Analisar documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 10.1.5 Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.
- 10.1.6 Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- 10.1.7 Outras atividades compatíveis com a função.
- 10.2 Todas as comunicações relativas ao objeto licitado serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta registrada, telegrama ou correio eletrônico (e-mail).
- 10.3 A função de Gestor do Contrato será exercida pelos(as) servidores (as) descritos abaixo:
- 10.3.1** O servidor **Eliandro Batista Martins dos Santos, matrícula nº 80545**, ou o(a) servidor(a) **Paulo Furasté Campos (matrícula 87788)**, atuará como Gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO):

11.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA declaram conhecer e se obrigam a cumprir integralmente as normas brasileiras de prevenção e combate à corrupção, fraude e atos lesivos contra a Administração Pública, direta ou indireta, nacional ou estrangeira, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e seu regulamento (Decreto nº 11.129/2022), à Lei nº 8.429/1992, com as alterações da Lei nº 14.230/2021 (Lei de Improbidade Administrativa), à Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e às disposições pertinentes do Código Penal Brasileiro.

- 11.1.1 As partes comprometem-se a adotar condutas éticas e íntegras na execução do presente contrato, abstendo-se de praticar quaisquer atos de corrupção, fraude, tráfico de influência, pagamento ou recebimento de propina, oferecimento de vantagem indevida ou outras práticas ilícitas

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DISPOSIÇÕES GERAIS):

- 12.1 Este Instrumento contratual poderá ser alterado mediante justificativa formal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 (nova lei de licitações e contratos administrativos).
- 12.2. Ficam integrados a este contrato todos os anexos do edital que complementem sua aplicação.
- 12.3 A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** não poderão prevalecer de acordos ou entendimentos que possam alterar qualquer disposição deste Contrato, senão quando celebrados, por escrito, entre os representantes da **CONTRATANTE** e o(s) representante(s) legal(is) da **CONTRATADA**, devidamente credenciado(s).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (FORO):



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Leopoldo/RS para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em formato eletrônico, com assinatura digital, nos termos da legislação vigente, sendo considerado válido para todos os efeitos legais.

São Leopoldo, 09 de outubro de 2026.

Rafael de Almeida

Secretário Municipal de Compras e Licitações

CONTRATANTE

SINOSCAR S/A

CONTRATADA



Documento assinado digitalmente

CESAR AUGUSTO VIEGAS

Data: 13/10/2026 16:40:10-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme documento publicado intitulado:

“PE 10014_2026_ ANEXO I _ TERMO DE REFERÊNCIA”

ANEXO II

LOGO PREFEITURA

Conforme documento publicado intitulado:

“PE 10014_2026_ ANEXO II _ LOGO PRFEITURA”

ANEXO III

PROPOSTA VENCEDORA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO